

RESOLUÇÃO Nº 71/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24/03/2005)

Alterada e Ratificada pelas Resoluções nºs 165/04 e 86/06.

Habilita a PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.214.604/0001-66, localizado em Salvador - neste Estado, para a produção de cadeados, cilindros e fechaduras para móveis, fechaduras residenciais, artigos tetra chave, dobradiças, acessórios e esquadrias e peças usinadas, injetadas e estampadas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 165, de 06/09/05, DOE de 24 e 25/09/05, efeitos a partir de 24/09/2005.

Redação original, efeitos até 23/09/05:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.214.604/0001-66, localizado em Salvador - Bahia, para produzir cadeados, fechaduras e garnições, ferragens para construção, móveis, bolsas, malas, dobradiças, trincos e lâminas para chaves, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 165, de 06/09/05, DOE de 24 e 25/09/05.

Redação original, efeitos até 23/09/05:

"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 276.681,44 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de novembro de 2006.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 86, de 18/10/06, DOE de 20/10/06.

Redação original, efeitos até 19/10/06:

"Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente